



**PROJETO DE LEI N° 371/2025-GPM/NP**

Câmara Mun. de Novo Progresso/PA

Aprovado por: MAIORIA ABSOLUTA/91

Data: 22 / 04 / 2025

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO PARA CONCESSÃO DE CONTRIBUIÇÃO FINANCEIRA À ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE NOVO PROGRESSO/PA — APRONOP PARA A REALIZAÇÃO DO EVENTO 31º FESTA DO PEÃO DE BOIADEIRO E FEIRA DE EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA DE NOVO PROGRESSO/2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Prefeito Municipal de Novo Progresso, Estado do Pará, faz saber que a Câmara Municipal de Novo Progresso, aprova e eu sanciono e público a seguinte de Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Associação dos Produtores Rurais de Novo Progresso/PA - APRONOP (CNPJ/ME nº 23.064.561/000 1 -50), na forma de contribuição financeira, em apoio à realização do evento ‘31º Festa do Peão de Boiaadeiro’ e Feira de Exposição Agropecuária de Novo Progresso/2025 - EXPONP.

Parágrafo Único – O valor da contribuição financeira será de R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais) e será destinado exclusivamente para a realização da festa.

**Art. 2º.** A celebração deste Convênio destinar-se-á a contribuir na organização, manutenção e realização do evento que ocorrerá nos dias 5 à 8 de junho do corrente ano, no Parque de Exposição Agropecuária de Novo Progresso, sob a responsabilidade do Associação dos Produtores Rurais de Novo Progresso/PA - APRONOP, sendo a influente exposição setorial da região do Estado.

**§ 1º.** A liberação dos recursos financeiros, dar-se-á em uma única parcela, conforme Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho, após a publicação do extrato do Termo de Convênio e Plano de Trabalho no Diário Oficial.

**§ 2º.** O repasse financeiro deverá observar as normas legais e orçamentárias, especialmente à Lei Complementar nº 101, de 2000 e ainda de acordo com a Lei nº 4.320, de 1964, sem prejuízo da necessidade de previsão em Lei Orçamentária ou em Créditos Orçamentários Adicionais, constantes em Projetos, Atividades ou Operações Especiais.



**PODER EXECUTIVO**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO/PA



**Art.3º.** A liberação dos recursos financeiros se dará obrigatoriamente mediante a emissão de ordem bancária em nome do beneficiário, para crédito em conta individualizada e vinculada, em banco oficial sediado no município, e serão movimentados por ordem bancária ou transferência eletrônica de numerário.

**§ 1º.** Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, que possuam previsibilidade de utilização posterior a 30 (trinta dias), serão obrigatoriamente aplicados pelo conveniente em caderneta de poupança de instituição financeira oficial.

**§ 2º.** Os rendimentos da aplicação financeira devem ser empregados no objeto ou devolvidos à concedente, conforme estabelecido no termo de ajuste, ficando sujeitos às mesmas regras de prestação de contas dos recursos transferidos.

**§ 3º.** É vedada a utilização dos recursos transferidos em finalidade diversa da pactuada.

**§ 4º.** É vedada a realização de transferências financeira em data posterior à da vigência do convênio ou instrumento congêneres.

**Art. 4º.** O Instrumento de fomento deverá regulamentar a forma de prestação de contas, da seguinte forma:

**§ 1º.** Fica estabelecido que a prestação de contas deve ser apresentada dentro do prazo de execução, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do prazo de vigência do Termo e deverá ser apresentada pelo conveniente, nas pessoas de seu representante legal, conforme exigências estabelecidas no Convênio e no Plano de Trabalho regulamentadores do repasse.

**§ 2º.** A não apresentação de contas no prazo de definido no parágrafo anterior, ensejará na instauração de tomada de Contas Especiais.

**§ 3º.** A prestação de contas poderá ser encaminhada para o Ministério Público para acompanhamento de sua execução financeira e administrativa.

**§ 4º.** Fica sob a responsabilidade do Poder Executivo, a criação de Comissão de Monitoramento e indicação de gestor, a fim de acompanhar o devido cumprimento de repasse solicitado no momento da prestação de contas, nos termos da Lei nº 13.019/14.

**§ 5º.** Caso a prestação de contas não obtiver parecer positivo de ambas as casas, executivo e Legislativo, fica determinada a proibição de novos recursos a conveniada, até que a mesma preste as devidas contas, nos termos ajustados.

**Art. 5º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a remanejar as dotações



**PODER EXECUTIVO**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO/PA



consignadas no orçamento, podendo abrir crédito suplementar ou especial, nos termos do Art. 43 da Lei Federal nº. 4.320/64 e suas posteriores alterações.

**Art. 6º.** O repasse financeiro tratado nesta Lei poderá ser regulamentado de forma complementar por Decreto Municipal, especialmente quanto os casos omissos.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

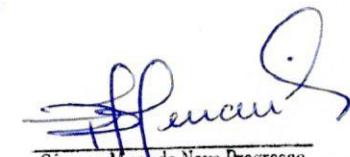
**Art. 8º.** A conveniada fica obrigada a estabelecer um dia com as portarias da Festa do Peão abertas ao público, necessariamente na sexta-feira.

Novo Progresso (Pa), 6 de março de 2025.

  
**GELSON LUIZ DILL**  
Prefeito Municipal

  
Ayrton Gustavo de S. dos Santos  
1º Secretário Câmara Municipal  
Novo Progresso-Pá

  
Dirck Roberto da Silva  
Presidente Câmara Municipal  
Novo Progresso-Pá

  
Henrique J.  
Câmara Mun. de Novo Progresso  
2º Secretário Designado



**PODER EXECUTIVO**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO/PA



### JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI

Excelentíssimos Vereadores,

A edição do presente Projeto de Lei tem por finalidade fomentar a 31º Festa do Peão de Boiadeiro e a Feira de Exposição Agropecuária de Novo Progresso/PA – EXPONP, evento tradicional em nossa cidade e região e se justifica porque há interesse público envolvido, posto que fomenta o agronegócio, o comércio local e proporciona lazer e entretenimento à população, estando a festa inserida no calendário de eventos culturais municipais.

Nesse sentido, o presente projeto de lei tem como objetivo garantir a realização desse evento, por meio da concessão de uma contribuição financeira por parte do Poder Executivo.

Portanto, contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste projeto de lei, visando garantir a continuidade desses eventos importantes para a nossa cidade e região.

Novo Progresso (Pa), 6 de março de 2025.



**MINUTA DE TERMO DE FOMENTO N° /2025 - GPM/NP**

**TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICIPIO DE NOVO  
PROGRESSO/PA E A ORGANIZAÇÃO  
DA SOCIEDADE CIVIL 'ASSOCIAÇÃO  
DOS PRODUTORES RURAIS DE NOVO  
PROGRESSO/PA — APRONOP' PARA A  
REALIZAÇÃO DA 31º FESTA DO PEÃO  
DE BOIADEIRO E FEIRA DE  
EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA.**

Por este Instrumento, em que figura de um lado o **MUNICÍPIO DE NOVO PROGRESSO/PA - PREFEITURA MUNICIPAL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Travessa Belém, nº768, Jardim Europa, na cidade de Novo Progresso – PA, devidamente inscrita no CNPJ 10.221.786/0001-20, representado por seu Prefeito Municipal, **GELSON LUIZ DILL**, Brasileiro, Residente e Domiciliado neste Município de Novo Progresso – Pará., doravante denominada tão somente **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, e de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE NOVO PROGRESSO/PA — APRONOP**, inscrita no CNPJ nº23.064.561/0001-50, com sede na Rua da Apronop ,s/nº, Bairro Vista Bela Vista, Novo Progresso/PA, doravante denominada tão somente **OSC**, neste ato representado pelo seu Presidente, **MÁRIO MATTEI**, brasileiro, casado, tabelião, inscrito no CPF sob nº 347.006.840-20, domiciliado na Travessa Valdemar de Sousa, s/nº, Bairro Jardim Europa, Novo Progresso/PA, celebram o presente Termo de Fomento, em observância às disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e Lei Municipal nº 714/2024, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

**DO OBJETO**

**Cláusula Primeira** - O objeto do presente Termo de Fomento é promover a realização do tradicional evento cultural denominado de '31ª Festa do Peão de Boiadeiro' de Novo Progresso, com a apresentação de artistas nacionais e feira de exposição agropecuária para consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil (OSC), conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho.



## DO PLANO DE TRABALHO

**Cláusula Segunda** - Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo de Fomento, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

## DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**Cláusula Terceira** - Para a execução do projeto previsto neste Termo de Fomento serão disponibilizados recursos no valor global de R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais).

**Cláusula Quarta** - O valor a ser pago pela Administração Pública a OSC correrá a conta das seguintes dotações orçamentárias abaixo descrita:

- I. Órgão: 02 - Gabinete do Prefeito.
- II. Unidade: 02010000 – Gabinete do Prefeito
- III. Função: 04 - Administração
- IV. Sub – Função: 122- Administração Geral
- V. Programa: 0003 – Governo Participativo
- VI. Projeto Atividade:2030 – Convênio e Parceria com Entidades sem Fins Lucrativos
- VII. Elemento de Despesa: 3.3.50.43.00 – Subvenção Social
- VIII. Fonte de Recursos: Recursos não vinculados de impostos
- IX. Valor: 260.000,00

## DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

**Cláusula Quinta** - A liberação do recurso financeiro se dará em parcela única, em estrita conformidade com o Plano de Trabalho e Cronograma de Desembolso, o qual guardará consonância com as metas da parceria, ficando a liberação condicionada, ainda, ao cumprimento dos requisitos previstos no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014.

## DA EXECUÇÃO DOS RECURSOS

**Cláusula Sexta** - Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica em nome da OSC, isenta de tarifa bancária, na instituição financeira pública escolhida pelo Parceiro.

**Parágrafo Único:** Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, e sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

**Clausula Sétima:** Os recursos referentes ao presente Termo de Fomento serão mantidos na conta corrente xxxx, Agência xxxxx, Banco xxxxxxx.



**Cláusula Oitava:** No caso de conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública.

**Clausula Nona:** Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

**Parágrafo Primeiro:** Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

**Parágrafo Segundo:** É vedada a realização de transferências financeira em data posterior à da vigência deste Termo de Fomento.

### DAS OBRIGAÇÕES

**Clausula Décima:** O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas aplicáveis, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial, sendo vedado à OSC utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.

**Cláusula Décima Primeira-** Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento, compete à Administração Pública:

- I. Efetuar o repasse total, em parcela única, após a assinatura do Termo de Fomento e publicação do Extrato do Diário Oficial, tudo em observância ao plano de trabalho;
- II. Acompanhar e fiscalizar a consecução da presente parceria, zelando pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados, que deverá ser conduzida pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;
- III. Comunicar à OSC quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando o prazo previsto na legislação para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;
- IV. Analisar os relatórios de execução do objeto;
- V. Analisar e decidir sobre a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto do presente Termo de Fomento;
- VI. Aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar Tomada de Contas Especial, quando for o caso;
- VII. Instaurar comissão de monitoramento e avaliação, órgão colegiado, que será responsável por monitorar e avaliar a parceria celebrada, constituída por ato publicado em meio oficial de comunicação;



- VIII. Designar gestor da parceria, agente público responsável pela gestão da parceria, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização. (art. 2º, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014);

**Cláusula Décima Segunda - Compete a OSC:**

- I. Aplicar os valores financeiros transferidos no limite da Lei nº xxxx/2025;
- II. Executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas deste termo, a legislação pertinente e o plano de trabalho aprovado pela Administração Pública, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Fomento, observado o disposto na Lei nº 13.019, de 2014;
- III. Não utilizar os recursos recebidos nas despesas vedadas pelo art. 45 da Lei nº 13.019, de 2014;
- IV. Executar o plano de trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da imparcialidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- V. Realizar a prestação contas à Administração Pública no encerramento da vigência do Termo de Fomento, nos termos do capítulo IV da Lei nº 13.019, de 2014;
- VI. Responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário à execução do plano de trabalho, conforme disposto no inciso VI do art. 11, inciso I, e §3º do art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o instrumento;
- VII. Zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;
- VIII. Manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Termo de Fomento em conta bancária específica, criada para este fim, inclusive os resultados de eventuais rendimentos de ativos financeiros, aplicando-os, na conformidade do plano de trabalho, exclusivamente no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- IX. Apresentar Relatório de Execução do Objeto de acordo com o estabelecido nos art. 63 a 72 da Lei nº 13.019/2014;
- X. Submeter previamente à Administração Pública qualquer proposta de alteração do plano de trabalho, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- XI. Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, nos termos do art. 42, inciso XIX, da Lei nº 13.019, de 2014;
- XII. Quando for o caso, providenciar licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, da esfera municipal, estadual ou federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável.



## DA RESPONSABILIDADE PELO VÍNCULO TRABALHISTA, PREVIDENCIÁRIO, FISCAL E COMERCIAL

**Cláusula Décima Terceira:** A O.S.C. é exclusivamente responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao seu funcionamento e ao adimplemento do termo de Fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública os respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição a sua execução.

**Cláusula Décima Quarta:** A inadimplência da O.S.C. em relação às obrigações previstas no item anterior não transfere a Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.

**Cláusula Décima Quinta** – A remuneração de equipe de trabalho com recursos transferidos pela Administração Pública não gera vínculo trabalhista para este.

## DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

**Cláusula Décima Sexta:** A prestação de contas deverá ser feita observando-se as regras previstas na legislação aplicável, além de prazos e normas de elaboração constantes deste instrumento de parceria e do plano de trabalho.

**Cláusula Décima Sétima:** A prestação de contas apresentada pela OSC deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme o presente termo pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

**Parágrafo Único:** A O.S.C. deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da O.S.C. e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, para fins de comprovação das despesas.

**Cláusula Décima Oitava:** A OSC prestará contas da aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 30 (trinta) dias, contados à partir do término da vigência da parceria.

**Cláusula Décima Nona:** A Administração Pública analisará a prestação de contas final em até 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento do relatório final de execução do objeto.

**Parágrafo Único:** O disposto no **caput** não impede que a Administração Pública promova a instauração de tomada de contas especial antes do término da parceria, ante evidências de irregularidades na execução do objeto.



**PODER EXECUTIVO**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO/PA



**Cláusula Vigésima** - A prestação de contas poderá ser encaminhada para o Ministério Público para acompanhamento de sua execução financeira e administrativa.

Em caso de não utilização total dos recursos, o saldo remanescente deverá ser resarcido aos cofres públicos, inclusive o saldo de rendimento.

**Cláusula Vigésima Primeira** - Em caso de reprovação das contas, o valor do repasse deverá ser restituído na integralidade à concedente,

### DA VIGÊNCIA

**Cláusula Vigésima segunda** - O prazo de vigência do presente Termo de Fomento será vigência de 2(dois) meses, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial.

**Cláusula Vigésima Terceira** - A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação fundamentada da O.S.C. por meio de Termo Aditivo, devidamente justificada e formalizada, a ser apresentada a Administração Pública, em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término da sua vigência, desde que não haja alteração de seu objeto.

### DAS ALTERAÇÕES

**Cláusula Vigésima Quarta** - Este Termo de Fomento poderá ser alterado com as devidas justificativas, mediante Termo Aditivo e ajuste no Plano de Trabalho, devendo o respectivo pedido ser apresentado pela O.S.C à Administração Pública com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, observando-se o que dispõe o art.57 da Lei nº13.019/2014.

**Cláusula Vigésima Quinta** - É vedada a **alteração do objeto** do Termo de Fomento, permitida a ampliação, redução ou exclusão de metas, sem prejuízo da funcionalidade do objeto, desde que respeitados os limites legais e devidamente justificada e aprovada pela Administração Pública, devidamente justificada e aprovada pela Administração Pública e comunicada ao Poder Legislativo.

### DA RESCISÃO

**Cláusula Vigésima Sexta** - É facultado as partes rescindirem este instrumento a qualquer tempo, delimitando as respectivas condições, sanções e responsabilidades, estipulando-se prazo mínimo de antecedência para a comunicação dessa intenção, não inferior a 30 (trinta) dias.

### DO FORO

**Cláusula Vigésima Sétima** - Fica eleito o Foro da Comarca de Novo Progresso/Pa, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente convênio.



**PODER EXECUTIVO**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO/PA



Por estarem as partes de acordo e conveniadas, assinam o presente Termo de Fomento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma na presença de 2 (duas) testemunhas.

Novo Progresso (Pa), 6 de março de 2025.

---

**GELSON LUIZ DILL**

Prefeito Municipal

---

**MÁRIO MATTEI**

Presidente da Associação dos Produtores Rurais de Novo Progresso-APRONOP

TESTEMUNHAS:

---

RG N°

CPF N°

---

RG N°

CPF N°



**PODER EXECUTIVO**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO/PA



**PLANO DE TRABALHO**

**I. DADOS CADASTRAIS**

REQUERENTE: Associação dos Produtores Rurais de Novo Progresso-Pa  
CNPJ: 23.064.561/0001-50

Email: [apronop@gmail.com](mailto:apronop@gmail.com)

Endereço: Rua da Apronop, s/nº, Bairro Bela Vista, Novo Progresso-Pa.  
Presidente: Mário Mattei

**II. ÓRGÃO**

REQUERIDA: Prefeitura Municipal de Novo Progresso-Pa  
CNPJ: 10.221.786/0001-20

E-mail: [prefeito@novoprogresso.pa.gov.br](mailto:prefeito@novoprogresso.pa.gov.br)

Endereço: Travessa Belém, nº768, Jd. Europa – Novo Progresso – Pa  
Representante: Gelson Luiz Dill

**III. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO**

Termo de Cooperação entre Prefeitura e Associação dos Produtores Rurais de Novo Progresso-Pa, cujo objetivo é a realização da ‘31º Festa do Peão de Boiadeiro e Feira de Exposição Agropecuária.’

**IV. PRAZO DE EXECUÇÃO**

Início: 5 de junho de 2025

Término: 8 de junho de 2025

**V. METAS A SEREM ATINGIDAS E PROJETOS A SEREM EXECUTADOS**

META: Realização da 31º Festa do Peão de Boiadeiro e Feira de Exposição Agropecuária.

JUSTIFICATIVA: tem por finalidade fomentar a Festa do Peão de Boiadeiro e a Feira de Exposição Agropecuária de Novo Progresso/PA – EXPONP, evento tradicional em



**PODER EXECUTIVO**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO/PA



nossa cidade e região e se justifica porque há interesse público envolvido, posto que fomenta o agronegócio, o comércio local e proporciona lazer e entretenimento à população, estando a festa inserida no calendário de eventos culturais municipais.

Na sexta-feira do evento as portarias estarão liberadas ao público em geral.

#### **VI. ETAPAS E FASE DE EXECUÇÃO**

- 1- Aprovação da Lei que estabelece o vínculo jurídico;
- 2- Elaboração e assinatura do termo;
- 3- Aplicação dos recursos para realização das contratações apontadas;
- 4- Apuração dos gastos e repasse à Associação dos Produtores Rurais de Novo Progresso-Pa;
- 5- Relatório Final.

#### **VII. PLANO DE APLICAÇÃO**

**REPASSE:** R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais), a ser repassado em parcela única.

**DESTINAÇÃO:** Aponta-se que a destinação dos recursos será realizada conforme as indicações abaixo elencadas:

DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL	VALOR DO REPASSE CONVÊNIO
CONTRATAÇÃO DA COMPANHIA DO RODEIO	R\$ 260.000,00	R\$260.000,00

#### **VIII. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

Desembolso em parcela única, a ser depositada em conta específica criada para este fim.

#### **IX. PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A prestação de contas deverá ser realizada em parcela única com a comprovação de despesas realizadas.

[Voltar](#)

[Imprimir](#)



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 23.064.561/0001-50

**Razão**

**Social:** ASSOCIACAO DOS PRODUTORES RURAIS DE NOVO PROGRESSO

**Endereço:**

RUA MEDIANEIRA SN / CENTRO / NOVO PROGRESSO / PA / 68193-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 10/03/2025 a 08/04/2025

**Certificação Número:** 2025031021030263310712

Informação obtida em 12/03/2025 09:11:22

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)